



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM LESTE MINEIRO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 12/SEMAP/SUPRAM LESTE-DRRA/2021

PROCESSO N° 1370.01.0006717/2021-10

PARECER N° 12/SEMAP/SUPRAM LESTE - DRRA/2021

Nº DOCUMENTO DO PARECER ÚNICO VINCULADO AO SEI: 25232925

PA COPAM SLA N°: 5226/2020

SITUAÇÃO: Sugestão pelo indeferimento

EMPREENDEDOR: MGC GRANITOS LTDA.

CNPJ: 18.061.405/0001-03

EMPREENDIMENTO: MGC GRANITOS LTDA.

CNPJ: 18.061.405/0001-03

MUNICÍPIO(S): ALVINÓPOLIS

ZONA: RURAL

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: Latitude 20° 07' 53.87"S

Longitude 43° 07' 42.03"O

AMN/DNPM: 830.566/2011

RECURSO HÍDRICO: Certidão de Uso Insignificante

Substância Mineral: Granito

n.º 227634/2020

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: Não há incidência (Peso 0).

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO	CLASSE	PARÂMETRO
A-02-06-2	Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento	2	Produção bruta = 6.000 m ³ /ano
A-05-04-6	Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento	2	Área útil = 0,53 ha

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:
Eliane Maria de Oliveira (RAS)	149730/D (CREA/MG)
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA
Carlos Augusto Fiorio Zanon Gestor Ambiental	1.368.449-3
De acordo: Vinícius Valadares Moura Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.365.375-3



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Augusto Fiorio Zanon, Servidor(a) Público(a)**, em 08/02/2021, às 15:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Valadares Moura, Diretor(a)**, em 08/02/2021, às 15:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **25232030** e o código CRC **55E03637**.



PARECER Nº 12/SEMAD/SUPRAM LESTE - DRRA/2021

O empreendedor MGC GRANITOS LTDA. solicitou regularização ambiental para desenvolvimento da atividade de mineração no município de Alvinópolis/MG, sendo formalizado, em 26/11/2020, via SLA, o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado, modalidade LAS/RAS, de n.º 5226/2020.

As atividades do empreendimento objeto deste licenciamento são lavra a céu aberto - rochas ornamentais e de revestimento, com produção bruta de 6.000 m³/ano e pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento com área útil de 0,53 ha (Classe 2), sem incidência de critério locacional (Peso 0), passível de LAS/RAS conforme definido na Deliberação Normativa COPAM n.º 217/2017.

Nos autos relatou-se que o empreendimento possui regularização ambiental anterior (PA SIAM n.º 23197/2012/001/2012), por meio do qual foi obtida a AAF n.º 06204/2012 para a atividade de lavra a céu aberto com ou sem tratamento, rochas ornamentais e de revestimento, válida até 22/11/2016, sendo que o processo atual se refere à "nova solicitação", fase "instalação". Declarou-se que o empreendimento já operou anteriormente durante a vigência da AAF citada acima.

Em consulta ao CAP na data de 08/02/2021, fora constatada a lavratura de auto de infração em desfavor da empresa MGC GRANITOS LTDA. em 02/04/2014 (AI n.º 52188/2014) por intervenção em APP sem autorização, com suspensão total das atividades até regularização junto ao órgão competente. Em relação à esta multa, pelo fato do valor original ser inferior a R\$ 5.000,00, conforme a Lei Estadual n.º 21.735/2015, a mesma foi remetida. Contudo, tal remissão refere-se apenas a penalidade de multa simples, não dispensando o empreendedor da regularização das intervenções realizadas em desacordo com a legislação ambiental.

Além deste fato, pontua-se que, em consulta à série histórica do Programa Computacional *Google Earth Pro*, comparando-se as imagens de 09/08/2016 (Figura 01 - última imagem disponível durante a vigência da AAF) e de 21/06/2018 (Figura 02 - penúltima imagem disponível), constatou-se a ocorrência de regeneração natural com estabelecimento de vegetação nativa na ADA do empreendimento. Ressalta-se que a última imagem disponível da série data de 10/11/2019, sendo que a mesma estava com baixa nitidez e, por tal motivo, para fins de comparação, optou-se pela imagem de 2018.

Nesta seara, considerando que o empreendimento encontra-se paralisado a mais de 4 anos, é de se esperar que a regeneração natural no local do empreendimento, já constatada na imagem do ano de 2018, esteja ainda mais avançada, já que não se acostou aos autos cópia de autorização para intervenção ambiental, tampouco se relatou a realização de intervenções ambientais na caracterização.

Deste modo, para o empreendimento em questão, não se vislumbra a desnecessidade de intervenção ambiental passível de autorização, conforme definido no Decreto Estadual n.º 47.749/2019. Como estabelecido no Parágrafo Único do Artigo 15 da DN COPAM n.º 217/2017, a comprovação da regularização de intervenções ambientais deverá ser realizada na formalização do processo de licenciamento, o que não ocorreu.



Figura 01. ADA informada do empreendimento MGC Granitos Ltda. (09/08/2016).



Fonte: Google Earth Pro, 2021. Acesso em 08/02/2021. Nota-se que, quando o empreendimento estava em operação, não fora observada a presença de cobertura vegetal nativa na ADA.

Figura 02. ADA informada do empreendimento MGC Granitos Ltda. (21/06/2018).



Fonte: Google Earth Pro, 2021. Acesso em 08/02/2021. Nota-se a presença de cobertura vegetal nativa e árvores isoladas na ADA informada (regeneração natural).



Posto isto, tendo em vista o Parágrafo Único do Artigo 15 da DN COPAM n.º 217/2017, sugere-se o indeferimento do presente processo, haja vista a não comprovação da regularização ambiental prévia da(s) intervenção(ões) ambiental(is) necessária(s) à implantação e à operação do empreendimento proposto.

Conforme preconizado na legislação e nos procedimentos administrativos vigentes, recomenda-se o encaminhamento do presente expediente à DFISC/LM para apuração de possíveis infrações ambientais.